



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique-se em conformidade com o proposto. 18.11.19 fpy.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 699/2019

**1. Empresa averiguada**

Empresa:

Responsável:

Publicidade verificada:

Atividade não licenciada:

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019 foi realizada uma ação de deteção à publicidade e oferta de atividades não autorizadas para as empresas de animação turística registadas na plataforma acima mencionada.

**3. Descrição**

**Factologia**

Na plataforma acima mencionada, a empresa identificada no ponto 1, apresenta licença de pesca turismo, apesar de na listagem da DRTur aparecer apenas como empresa de animação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

turística terrestre, a mesma consulta foi feita junto da Direção Regional dos Transportes sendo que não foi encontrado nenhum registo da empresa ou da sua embarcação ([redacted]). Publicita ainda "[redacted]", diferenciando três percursos. A empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 1325, concedendo-se prazo de dez dias para suspender toda e qualquer atividade relacionada com passeios de barco com percursos pré-definidos, prevista bem como a respetiva publicidade, enquanto não proceder ao respetivo licenciamento e registo. Ao qual houve resposta e o proprietário procedeu a suspensão da referida publicidade.

#### **4. Enquadramento legal:**

O exercício de atividades marítimo turísticas, na modalidade de passeios marítimo-turísticos, com programas previamente estabelecidos e organizados, sem que a empresa esteja devidamente licenciada para o efeito, nos termos do artº 5º do Decreto Legislativo Regional nº 23/2007/A, de 23 de outubro, constitui um ilícito punível com a aplicação de coima no montante de €500 a €3740, conforme determina o artº 30º do referido diploma.

#### **5. Conclusões e propostas:**

Considerando que a empresa averiguada corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1401.

À Consideração Superior de V. Exª,

Horta, 23 de outubro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael